

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANDRÉ LUIS SPIES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Universidade Católica e da Unidesc: “Registro a presença de três estudantes do curso de Direito da Universidade Católica e da Unidesc. Sejam bem-vindos. Aproveitem as lições dos nossos colegas, vocês que já são nossos parceiros usuais nesta Turma. É uma grande alegria e uma honra tê-los aqui. Para aqueles que talvez nunca tenham vindo, esclareço que o Tribunal Superior do Trabalho é um Tribunal de uniformização da jurisprudência. Não é um Tribunal de revisão, cassação ou reforma. É um Tribunal que tem uma missão constitucional de aplicar o Direito, que é o Direito Constitucional, ainda que em controle difuso, e, em razão da aplicação do Direito, uniformizar a jurisprudência trabalhista brasileira. As Turmas recebem os recursos de revista das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e os julgam. Se houver divergência entre Turmas do Tribunal, caberá um recurso de embargos de divergência para a SDI-1, que uniformizará *interna corporis*. O processo, então, seguirá seu trâmite normal.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 246400-83.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207400-85.1996.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): KRYSNA CORREA SANTORO PACHECO E OUTROS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-45.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TÂNIA DE PAIVA CEZARINO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203600-63.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ARNALDO MANEIRA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76800-02.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): V & T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): ANDERSON ALUISIO VIVIAN GOMES, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano Alexander Nagai, Agravado(s): ANA LAURA VILELA OSÓRIO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO EBERHARDT, Agravado(s): JOTA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LUPAR-BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342000-29.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AYLTON ALVES



MEIGA, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72700-60.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENI CITTON CAMPAGNARO E OUTROS, Advogado: Gundram Paulo Ledur, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE ANTÔNIO PRADO, Advogado: Flávio Henrique Miranda Zanettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174000-71.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO ROBERTO IZARCHI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 639341-76.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 639385-95.2004.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): NERI ROGÉRIO RIBEIRO DE CORDOVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12000-88.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): AMADEU DIAS CORREIA, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA., Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): JACOB BARATA FILHO, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): JOSÉ FRAGA DE ABREU, Agravado(s): LUIZ RONALDO CAETANO, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARANTES, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): RONAN MARIA PINTO, Agravado(s): SERGIO DE MEDEIROS, Agravado(s): SIDNEY DE MEDEIROS FRAGA, Agravado(s): SOLANGE DE MEDEIROS FRAGA, Agravado(s): SUELI DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-41.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAIR FERREIRA ZAGGO VELHO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215700-54.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MÁRIO ALEX TOPAL, Advogado: Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): OSVALDO MORGENSTERN CÂMARA, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO GRAZIUSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34740-60.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 34741-45.2006.5.17.0006, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ NILTON BATISTA GAVA, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenez de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34741-45.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 34740-60.2006.5.17.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Agravado(s): JOSÉ NILTON BATISTA GAVA, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132940-51.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 132900-69.2006.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZULEIDE PAES DE BARROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, resultando prejudicado o exame dos temas ""compensação entre o adicional por tempo de serviço", "parcela "sexta-parte"", "correção monetária - época própria" e "contribuições previdenciárias e fiscais", diante do provimento dado ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, que corre junto ao presente feito. **Processo: AIRR - 181240-07.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 181200-25.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): MARIA CURY AVELLAR E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209040-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CRISTÓVÃO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7000-35.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ADROALDO TOZZI CARVALHO FILHO, Advogado: Juliano Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-87.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PAULO AFFONSO DAS CHAGAS PIRES E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 13140-25.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADELI LOUREIRO RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-60.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARCOS DE UZEDA PONCE PASINI E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110340-22.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Agravado(s): ALISSON LUIZ



APARECIDO SAMPAIO, Advogado: José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126940-85.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126941-70.2007.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCOS PERINI, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126941-70.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126940-85.2007.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS PERINI, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Maria Bentancor Lontra Masiero, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193900-45.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215300-24.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ADRIANO JACOVOZZI, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 804940-67.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Roberto Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Advogado: Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26540-64.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOQUADY & COSTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanderlei Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DANIELI DUARTE, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54040-56.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 71-73.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Robson Almeida Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-72.2008.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CECÍLIA FINÊNCIO CARLOS, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA, Advogado: José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 153200-67.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s): MIGUEL BARROS DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160600-33.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ PEPE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de



Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Petrobras, por irregularidade de representação. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Petros. **Processo: AIRR - 168400-81.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEVINO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222400-69.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223200-97.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): RENATO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13300-83.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARIA IRACEMA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 110700-06.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA BEZERRA COSTA E OUTRA, Advogada: Andreia de Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177500-24.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177500-52.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE BRITO, Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194500-77.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS (SUCESSORA DA SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.- SFE)., Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LUCINEI ROSA SOUZA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228300-50.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259-72.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): VANESSA ANDREA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): DELICE ALIMENTAÇÃO PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): TECELAGEM JACYRA LTDA., Advogado: Vicente Sacilotto Netto, Agravado(s): DALTON FERNANDO BERTOZZO, Agravado(s): LABIBI MARIA HAIDAR BERTOZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Agravado(s): LUIZ CLARO DA SILVEIRA, Advogado: Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646-16.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENI MACÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1009-65.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOCIVALDO DE SALES ANDRADE, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1327-16.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS DO CENTRO OESTE - AENCO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS DO CENTRO OESTE - AENCO; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1635-12.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): MARIA ADÉLIA DE MELO AVELINO, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668-74.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMILSON SOARES NOBRE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alynne Cristinne Rocha Calado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2313-78.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): PLANALTO - CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E



SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOANA FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Lázaro Siloti, Agravado(s): JOSÉ TARCÍLIO MIRANDA DA SILVA, Agravado(s): JOÃO DE AZEVEDO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3109-70.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USTER TECHNOLOGIES SULAMERICANA LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): ZENEIDA VIEIRA ROUCE, Advogado: Jarbas Souza Lima, Agravado(s): MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3625-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 50800-80.2007.5.04.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCO DE ANDRADE, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann no processo que corre junto RR-50800-80.2007.5.04.0024. **Processo: AIRR - 3998-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4608-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Valquiria Maria Alves, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ROBERTO CHIMENTO, Advogado: Clair Lopes da Silva, Agravado(s): PERSIANAS COLUMBIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-37.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSUEL DE LIMA, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114-69.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): TICIANE FORTE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831-60.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIRÍACO DE VASCONCELOS MAIA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**1139-49.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RENATA PRADO GUERZONI LEÃO, Advogado: Maria Cristina Porto De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-93.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO ALVIM DOS SANTOS, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646-47.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): LENOX ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazeria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1819-97.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-62.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUCELIA FORTUNATO, Advogado: Evandro Emiliano Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4405-79.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-62.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RECIBLU - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE BLUMENAU, Advogado: Alexandre Schloegel, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS DE JESUS TABORDA, Advogado: Leandro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela RECIBLU - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE BLUMENAU. **Processo: AIRR - 142-23.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARTA ROCHA DE LIMA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103-75.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÉSSICA FERNANDES GALDINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1166-42.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANS FALLS LTDA., Advogada: Ivilin Danielle Lyra da Silva, Agravado(s): JOSIAS ANACLETO DE AGUIAR, Advogado: Jefferson Suzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÚCIO CORRÊA DE ABREU, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravante(s): PARÁ AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1814-98.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIANCARLO VIEIRA DE PAULA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Margareth de Freitas Sltva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porquanto deserto. **Processo: AIRR - 24600-52.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 399-93.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 731-89.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ISAQUE ALVES SOARES, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079-29.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): MAISE LIMA PRESTES, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1215-73.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ISMAEL MONTEIRO SPITZNER, Advogado: Jorge Henrique Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051-63.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KAYZE KARLA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-08.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado:



Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): ANDREA DA LUZ MOTA DAS MERCES, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): GOMES & ARAÚJO LTDA., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para constar também como agravada a empresa Gomes e Araújo Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10443-63.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): WILLIAMS DE ARAÚJO LOPES, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-53.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO MANUEL DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): QUALITY INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-63.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS CARLOS GONÇALVES, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-04.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): DIVANEI CRISTINA MIRANDA BORGES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-49.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL MARGARIDA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s): CLEONICE DO NASCIMENTO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-88.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDINO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-60.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): OLINDO APARECIDO ROSSI, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-24.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): GERCINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11215-76.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Palamede de Jesus Consalter Júnior, Agravado(s): VILSON CARAMANI TIMPURIM, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-60.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POLYBALAS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): ONAIRAM CLÁUDIO PEREIRA DE



OLIVEIRA, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR – 247-95.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de RONALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 28000-04.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LUZIA ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema juros de mora por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: I - na condenação imposta ao recorrente, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. **Processo: RR - 21500-79.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): JOSÉ LÚCIO DE MEDEIROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "irregularidade de representação - poderes para substabelecer - Recurso Ordinário". Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 293/295 dos autos físicos, pp. 594/598 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a alegada prestação de assistência sindical no momento em que o autor aderiu ao PDV, bem como em relação à previsão do aludido PDV em norma coletiva, assim como as condições especificadas. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados nos Recursos de Revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 81600-05.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): JEAN CARLOS SANTOS, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere aos seguintes temas "descontos salariais", "correção monetária - época própria" e "contribuições previdenciárias e fiscais - responsabilidade e critério de recolhimento", respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 342 e 381 desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: (I) excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e associação recreativa; (II) determinar que, no cálculo da correção monetária das verbas trabalhistas, se observem os termos da Súmula n.º 381 desta Corte superior, inclusive quanto à adoção índice do mês subsequente ao vencido; e (III) reconhecer a responsabilidade do reclamante pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, bem assim para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o



regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 135300-04.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Recorrido(s): WANDERLEY CARDOSO DOS REIS, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): ENGEMINAS PROJETOS, EDIFICAÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA., Advogada: Sinaire Lacerda Villani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639385-95.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 639341-76.2004.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NERI ROGERIO RIBEIRO DE CORDOVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - progressões por antiguidade", por violação dos artigos 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal decretada na sentença, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, considerando a procedência do pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, sem qualquer prejuízo para a restituição pela via administrativa ou judiciária, esta perante o juízo competente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19840-11.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGOSTINHO FERREIRA GOMES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 76200-70.2005.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLUS CASSIANO DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): DA ILHA COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., Advogado: Celso Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento" e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST, e excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 81585-43.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA GUEDES, Advogado: José Alexandre Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217500-30.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA PIRES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): PORCELANA SCHIMIDT S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, conforme entender de direito. Custas, pela reclamada, para efeito de novo recurso, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 70200-96.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA RICARTE, Advogado: Dayse Linchen, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): DEMOLIDORA DIMENSA LTDA., Advogado: Zenon Silveira Rios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a segunda reclamada, de forma solidária, ao pagamento das indenizações decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas ao obreiro e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como considerar de direito. **Processo: RR - 122900-50.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "hora noturna - negociação coletiva - desconsideração da hora noturna ficta", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, ante sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo validade à norma coletiva por meio da qual se estabeleceu a desconsideração da hora noturna ficta, julgar improcedente o pedido de percepção de diferenças do adicional noturno e de horas extras pela observância da jornada noturna prevista no artigo 73, § 1º, da CLT, com ressalva de entendimento do Relator. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao tema "majoração de percentual noturno". **Processo: RR - 132900-69.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132940-51.2006.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): ZULEIDE PAES DE BARROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema concernente à parcela "sexta parte", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e, ato contínuo, excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se à reclamante o pagamento das custas processuais ante a ausência de pedido de beneplácito da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 181200-25.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181240-07.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): MARIA CURY AVELLAR E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2137500-72.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): EZEQUIAS HEMPLERES PADILHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384



da CLT. Extensão aos homens" e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11000-91.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉA CILENE DENTE VOLPE, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Recorrido(s): SOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Rosângela Carvalho Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 50800-80.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3625-60.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCO DE ANDRADE, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 55300-17.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrente(s): OLINDINA SOARES DA SILVA, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 106400-14.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILDO DE SOUZA XAVIER FILHO E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119700-94.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Braga da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MATTIAS GOMES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146240-31.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS CÉZAR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Anuênios. Previsão em norma interna. Supressão. Descumprimento do pactuado. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1068000-15.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrente(s): EDIMÁRIO VICENTE DE ARRUDA, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado e não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: RR - 2001100-29.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): ELIZABETH NIEDERAUER, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Anuênios. Previsão em norma interna. Supressão. Descumprimento do pactuado. Prescrição Parcial" e "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração na base de cálculo das horas extras", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito; e determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 17300-04.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RAFAEL COSTA DA ROSA, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto: I) à integração das horas extras habitualmente prestadas no descanso semanal remunerado e sua repercussão, por divergência jurisprudencial; II) à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST; III) aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas, nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13ºs salários, no aviso-prévio e no FGTS; b) determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; c) excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 17900-09.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DEVIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 36200-58.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WENDEL DUARTE DE SOUZA, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Helda Ferreira, Recorrido(s): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauro César Gonçalves Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se



reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada ao pagamento dos créditos reconhecidos ao obreiro. **Processo: RR - 62600-70.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MENDES, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): UTINGÁS ARMAZENADORA S.A., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente acerca da ausência de assinaturas dos contratantes nos acordos coletivos de trabalho e respectivos termos aditivos para aferir a validade da negociação coletiva relativa ao elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, conforme entender de direito. **Processo: RR - 108000-10.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR RABELO, Advogado: Antônio Clarette Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203300-52.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PEDRO GOLDENSTEIN, Advogado: Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 331800-49.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Fernanda Dzierwa, Recorrido(s): MARILDO DAS DORES, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): PRECISION TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Ivo Ary Meier Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo tal parcela da condenação; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo interjornadas (35 horas). Descanso semanal", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como labor extraordinário do tempo subtraído do intervalo de 35 horas, com adicional e reflexos, observando-se os termos da petição inicial, bem como os parâmetros já definidos para as demais horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1289-92.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ÁLVARO RICARDO ALVES DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 19300-83.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MARCIO VENÂNCIO GASPAS, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 83400-80.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LUCIANO MARESTONI, Advogado: Luciano Rossignoli Salem, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 101000-80.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLA DE AZEVEDO RANGEL, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais e materiais. atraso reiterado do pagamento dos salários. indenização", por violação dos artigos 5º, V, da Lei Maior e 186 e 927 do CCB, e quanto aos temas "multa do artigo 467 da CLT" e "multa do artigo 477 da CLT", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, a) dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de compensação pelos danos morais, que ora são fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como quanto à condenação da reclamada de pagar a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e b) negar-lhe provimento em relação à multa 467 da CLT. **Processo: RR - 112000-78.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO CRISPIM, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 116200-06.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMAR FELIPE FEY, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical não comprovada. Indevidos.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118500-09.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA MACHADO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Recorrido(s): EUTÍQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência da prescrição total quinquenal sobre a pretensão obreira, com ressalva de entendimento do Relator, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a alegação de interrupção do



prazo prescricional em razão do ajuizamento anterior de ação conexa deduzida no Recurso Ordinário obreiro, cujo exame restou prejudicado quando do julgamento do apelo obreiro, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 122800-74.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EWERTON SOARES RAGASSÍ, Advogado: José Carlos Duarte, Recorrido(s): EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA, Advogado: João Paulo Mاتيotti Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, de aplicação analógica ao presente caso, considerando a finalidade pedagógica e compensatória da indenização a ser deferida, a extensão do dano, e a condição do empregado e do empregador, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 132400-64.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉRICA RENATA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Antoniel Bispo dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Margareth Prado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149500-55.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): MAURICIO CELANI LOPES SIQUEIRA, Advogado: Daniel Emílio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 151500-06.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WELISSON NUNES CARDOSO, Advogado: Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Mario de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine as demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 169600-45.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO CASSEMIRO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): REGINA MARIA MARCHESI DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209500-43.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES BORRO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual julgou improcedentes as pretensões obreiras deduzidas na presente reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 281500-50.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIMED DE JOINVILLE -



COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Recorrido(s): FÁBIO LEAL, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade e adicional de insalubridade. cumulação", por afronta ao artigo 193, § 2º, da CLT, e "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. E, ainda, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 318900-17.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR RODRIGUES, Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COQUE CRICIÚMA LTDA., Advogado: Aldir Nelso Sonaglio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-73.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 54040-56.2008.5.20.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, 186 do Código Civil e 81, parágrafo único, I e II, da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas pelo réu no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 310-82.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): RAFAEL PEGORINI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 328-32.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 339-66.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): NEIDE DONIZETI DE LEMOS OLIVEIRA, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema alusivo à incidência dos juros da mora na indenização decorrente de danos morais, por violação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam a partir da data do ajuizamento da reclamação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 472-29.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): MAURO ALVES CUOZZO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775-89.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANO CATTUZZO, Advogada: Paula Elisa Curra, Recorrido(s): POSTO FARRAPOS LTDA., Advogado: Manila Scopel Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 914-11.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILIANS BRITO, Advogado: Alexandre Antônio César, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à indenização substitutiva do período de estabilidade provisória. **Processo: RR - 916-13.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARMEM PEDREIRA MONTEIRO, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Recorrido(s): EUSEBE GERMANI GABRIEL BOCHIN, Advogado: Zenira Maria Ramos Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 944-40.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONE PEREIRA DE BARROS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), como fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1247-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de EMANUEL CIATTEI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: João Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 988/990 dos autos físicos (pp. 1.099/1.101 do eSIJ), pronunciando-se se há, no atestado médico juntado à fl. 575 dos autos físicos, relatório no qual se registra um quadro de ansiedade, estresse agudo e paralisia em membros, e se tais sinais poderiam, ou não, evidenciar o alegado nexo de causalidade ou concausalidade entre as atividades laborais e a morte súbita do ex-empregado, considerando a veracidade, ou não, dos



depoimentos prestados pelas testemunhas Vladimir e Simone, que, segundo o recorrente, comprovariam as alegações postas na inicial de que o de cujus se subordinava a uma jornada de trabalho diária de 10 (dez) horas, continuar a laborar fora do expediente, participava de reuniões nos sábados e domingos, representava a empresa reclamada no exterior, de modo a não usufruir de intervalo intrajornada, descansos semanais e férias regulares. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo autor. Obs.: Falou pelo Recorrente ESPÓLIO de EMANUEL CIATTEI o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes. Obs.: Falou pela Recorrente MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A. o Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes. **Processo: RR - 1350-81.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA CAMBARÁ S.A. - BIOENERGÉTICA, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Recorrido(s): UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pelas reclamadas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2158-50.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELA GUALBERTO DE ÁVILA, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RANGEL PEREIRA, Advogado: Adriano Brandão de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 143-09.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DILSON JOSÉ VIEIRA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 219-60.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MEDINA, Advogado: Marizete da Silva Jacoboski do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dessa verba. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 280-48.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FLORISVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102-31.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Caio Novaes de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive quanto às custas. Juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Obs.: Presente



à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1421-40.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): LECI DE FATIMA VARGAS REGINATTO, Advogado: Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1470-22.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MILTON FERREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer como mero corolário da determinação emanada do Supremo Tribunal Federal, por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer o direito do reclamante à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT e, como consequência, determinar a imediata reintegração do autor ao emprego, no cargo que vinha exercendo até a data de sua dispensa, com o pagamento de salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Custas processuais em reversão, a encargo do reclamado, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Kauê de Barros Machado. **Processo: RR - 1573-75.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELIAS SILVA GONÇALVES INJETADOS, Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO MEDEIROS DE ARRUDA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 19-88.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): ADONIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA. - SMI, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 216-59.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrente(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ELISABETH VESELOSKI DE MEDEIROS, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 248-37.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AIDÊ MATIAS FERNANDES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 808-35.2012.5.02.0444 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LEANDRO DE PINHO GARCIA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada Atento Brasil S.A., como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 992-04.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ZILDETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1063-96.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): JOÃO RICARDO BARÃO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1225-42.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia Moraes Biehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição a doenças infectocontagiosas - ausência de isolamento - grau máximo - configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1237-41.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZANETTI ALDRIGHI & CIA. LTDA., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): CLEBER JOVANE RODRIGUES ÁVILA, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1730-40.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO NEILIVAN ALMEIDA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1786-91.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº



8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 2335-86.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): LÍDIA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogado: Rodrigo José Accacio, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 3415-13.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REDCARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Waldir Teixeira de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3463-66.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENILSON LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): TERMOSOLAR AQUECIMENTO E CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dirce Bernadete Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "horas extras acima da oitava hora diária - acordo tácito de compensação e jornada", respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.os 241 e 85, ambas deste Tribunal Superior, e, no mérito, quanto ao primeiro, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, saldo de salários, repousos semanais remunerados, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento), decorrentes da integração do valor do auxílio-alimentação fornecido. Acordam, ainda, por unanimidade, quanto ao mérito do segundo tema, relativo às horas extras acima da oitava diária, dar-lhe provimento parcial a fim de condenar a reclamada ao pagamento do respectivo adicional de horas extras relativamente às horas que excederam à oitava hora diária, nos termos traçados no item III da Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao período compreendido entre novembro de 2010 e a extinção do contrato de emprego, haja vista a inexistência de diferenças de horas extras não quitadas no que tange ao período anterior a novembro de 2010. Mantém-se o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 29900-14.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRA, Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): JOSENILDO NOGUEIRA DE LUCENA, Advogado: Rosineide Araujo Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85000-38.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARNALDO BATISTA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue



o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 148600-05.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Recorrido(s): CARLOS MAGNO ALVES MORAES, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): LOCMAIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44-20.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CELINARA DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 145-90.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENI FÁTIMA DE LIMA MACHADO, Advogado: Samuel Gaertner Eberhardt, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cley Brandt Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a exceção de incompetência territorial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 380-10.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogada: Priscilla de Oliveira Cardozo, Recorrido(s): MARCELA FERREIRA DE MELO, Advogado: Gilberto de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478-37.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DELY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): CÁTIA REGINA BISPO VALADARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "alimentação - participação onerosa do obreiro - salário-utilidade - descaracterização - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão da obreira de ver reconhecida a refeição fornecida pela empregadora como salário-utilidade, pleiteando, assim, a sua integração nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 635-60.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andrea Ribeiro Ferreira Ramos, Recorrido(s): COMERCIAL ROCHA PAN LTDA., Advogado: Massaru Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento e, por conseguinte, determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 933-65.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO LAURINDO MENDES, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Júlia Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno



dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprime o direito às horas "in itinere", prossiga no exame da causa, como entender de direito. Custas, para efeito de novo recurso, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1067-87.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogada: Monike Nobre Savi, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1507-25.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILDE ANA CASSINELLI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITALIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer o pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10022-12.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10165-84.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas "licença prêmio" e "APIP/IP". Custas adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 11340-86.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS FAMILIARES DE PIRACICABA - AGROFAPI, Advogado: Heitor de Mello Dias Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20530-63.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERM, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a necessidade de apresentação do rol dos substituídos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo



sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 187-75.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): LEACIR ASSUNÇÃO ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 229-79.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TARECO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): EDSON ALFREDO DAVID, Advogado: Roman de Avellar Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 363-42.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÔNICA VERONESE, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): POC-OPERADORA DE CHURRASCARIAS S.A., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "diferenças de FGTS - ônus da prova" e "danos morais - mora contumaz no pagamento de salários ou atraso reiterado - efeitos - ofensa à dignidade do trabalhador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 582-83.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711-27.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LICÍNIO PIRES, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a eficácia liberatória geral e irrestrita do termo de adesão do autor ao plano de demissão, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21036-71.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL CRISTIANO KUBBE, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 256-50.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVA CRISTINA MEDEIROS ROSA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 10014-22.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): MAURO FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Cassiano de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: Ag-AIRR - 22400-**



**76.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DECIO LUIZ SILVA E OUTRA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DÉCIO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Célia de Souza, Agravado(s): CASA FRETIN S.A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80941-32.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Maria José Lima Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98040-12.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ROSEMEIRE DE OLIVEIRA BISPO, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240300-91.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): EDILEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Maria de Fátima Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74500-76.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100500-38.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ADERVAL DA SILVA SANTOS, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102700-36.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GLAUCIA KIYOMI YAMAUTI, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15500-34.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ANTÔNIA SUELI FRANCISCO SOUSA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17660-64.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): MARIA OLIVIA PEREIRA GUEDES, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1389-27.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-65.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade



Magalhães, Agravado(s): HÉLIO CATALDO E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à parte contrária multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 363-66.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LUZIA DONINI PENAQUINI, Advogada: Andréa Sutana Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1298-24.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEAN COLLERE GUIDOLIN E OUTRA, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): GECILANE DOS SANTOS BATALHA, Advogado: Adriano Geoffrey de Gois Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96100-17.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108-48.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): HELENA EMÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Ilizandra Sumeck Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 309-69.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): ERONILDO FRANCISCO DE ARRUDA FILHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 365-56.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA COSTA GARCIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Josiana Almeida Malta, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Juliana Vilas Boas Midlej, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-54.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOAO OLI SILVA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 497-74.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): LÍVIO MARCEL CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2145-79.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALBER MOURA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107-36.2013.5.14.0402 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): AMÂNCIO RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-40.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA DUARTE, Advogado: Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-05.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TADEU JOSÉ SILVESTRE DA CRUZ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 350-08.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ABREU, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-02.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GISLANE CAMPOS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-17.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-20.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): GIRLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 522-83.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUTAI BARRETO SANTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALI BRASIL S.A. SOLUÇÕES EM ALIMENTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-61.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ALEX CORADACY ELEODORIO, Advogado: Franklin Kelly Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-73.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SIMONE REGINA LUCARELI SILVA, Advogado: José Carlos da Silva Tavares, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-45.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO



LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): LIGIA ELOISE RAGIOTO DE FRANÇA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-20.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): PAULO CÉSAR BONIFÁCIO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 788-35.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX FABIANO JOANINI, Advogado: José Roberto Orlandi, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-50.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1175-10.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JAILSON SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-67.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2006-84.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): LUCAS SAMUEL GONZAGA, Advogado: Raimundo Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3023-21.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CÁSSIO DE LIMA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10568-61.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcio Vidal de Campos Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 11052-43.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32-49.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEON HEIMER S/A, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): GABRIEL RICARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Allan Torres Belfort Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 38-51.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fernando José Souza e Silva, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-08.2014.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ MOREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-84.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MICHELLE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Cesar Pena Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-79.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO MURILO FREITAS, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-27.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Agravado(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-32.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-96.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ROSELI GAMBIM, Advogado: João Daniel de Caires, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): KARINA LEAL PEREIRA, Advogado: Noelton Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-46.2014.5.04.0664**



**da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): IVO ROQUE DE MORAIS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-18.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EVANDRO GOMES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-91.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): MAYARA SOARES DE SOUZA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-51.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10324-93.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): ANDRÉ LUIS GOMES DOS REIS, Advogado: Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-52.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1648-52.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, nega-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à parte contrária multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio da multa, por não ser o sindicato beneficiário de gratuidade da justiça (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-RR - 126100-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELI CARLOS FERNANDES MIRANDA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 73700-22.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Mario Pinto R.Costa Filho, Agravado(s): FABRÍCIO VIEGAS SANTOS TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Francisco de Assis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 278-31.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): IVONETE PANTALEÃO DE ALMEIDA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniella Romano Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 312-65.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): LUCIENE SILVA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Fernanda



Gurgel Nogueira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 837-49.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ELISANA MENDES WOLFF GOMES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36400-60.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Agravado(s): IVONETE PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 387-24.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO BORGES, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): DIRETRIZ ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2173-33.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANA LUCIA ALMEIDA REZENDE, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - COOTRASERV, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o reclamado a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.812,00 (mil oitocentos e doze reais), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 42-40.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MILTON FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 128-36.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): SIMONE SILVA DE NORONHA, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Daniela Allam Giacomet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 430-69.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE MICHELLE DAS NEVES, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 468-02.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTO XINGU LTDA, Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Agravado(s): ROBERTO ROTERDAN DULTRA JATOBA, Advogado: Marcos Antônio Moraes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 515-54.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARASUL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): JORGE LUIZ GERMANO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Advogado: Tiago da Rosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 988-83.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MIRIAM MENEGALI ZANELATO DE FREITAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1574-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GLEIZ APARECIDA ANASTÁCIO, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24241-90.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA BARBOSA MARINHEIRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1095-58.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): BEATRIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-RR - 430-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERASMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e ao agravo regimental do reclamado. **Processo: ARR - 148000-10.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GERMANA BUENO DE SOUZA, Advogado: Juliano Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto a este tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 13900-15.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HELDER LUIZ CALVI BATISTA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 70800-58.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ARLENE FREIRE ALVES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Procurador: Francisco Teixeira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva das pretensões deduzidas na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, absolvendo



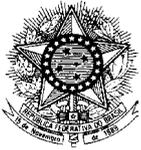
o reclamado também da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus de sucumbência. **Processo: ARR - 234900-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON LUIZ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: ARR - 1368-39.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMARO FONSECA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, por intempestivo, e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, além dos reflexos legais. Custas inalteradas. Decidem, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 508-29.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada TINTAS IQUINE LTDA. **Processo: ARR - 785-22.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários



apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela CSU CARDSYSTEM e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1114-92.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DIAS RORIZ, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 1718-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA CRISTINA REZENDE DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à isonomia salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 desta Corte, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada A & C Centro de Contatos S.A., por irregularidade de representação. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1725-42.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA CARLA APARECIDA SIMÕES, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, acrescido do adicional de horas extras, entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 6856-60.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON CASSOL GONÇALVES, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 1255-46.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGIS GONÇALVES BASTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Barth Moré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 123900-49.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogado: Thais Crisostomo Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DE JESUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - Furnas Centrais Elétricas S.A. -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 112400-58.2000.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ENGERAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Embargado(a): JOSÉ LÉLIS FOGAÇA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ED-AIRR - 3640-21.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3641-06.2003.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69200-59.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): ADRIANA SARAIVA DE ANDRADE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148540-46.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DELMO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 19740-57.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-42.2005.5.04.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELMAR LOPES PEREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132600-34.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13413-98.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 12600-95.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NILCEIA CRISTINA BANDEIRA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Embargado(a): VEX LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Embargado(a): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Mendel Soriano Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19740-43.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-28.2007.5.15.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ANTONIA MARIA ROS SABBAG, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão constante no julgado, a fim de não conhecer do Recurso de Revista interposto de forma adesiva pelo primeiro reclamado. **Processo: ED-RR - 160300-42.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIO NEY PEREIRA MATOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26900-95.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NEY DE LIMA MUNIZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 34700-15.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA MARINHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERVIMEC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100300-49.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDNA MARIA DE ARAGAO FERREIRA, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109100-03.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CARLOS COELHO DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122700-19.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): GUSTAVO BARROS COSTA, Advogado: Matheus Pólvora Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76000-60.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): ELZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA



E OUTRAS, Advogado: André Luis Froidi, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo; (III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 231300-37.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 244600-17.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE ROBERTO JERONIMO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Embargado(a): SIGNODE BRASILEIRA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-21.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 412-41.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS-SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 752-04.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1151-69.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDIO VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Embargado(a): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 20-83.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OLIVEIRA HOTELARIA LTDA., Advogado: Alessandro Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 566-52.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1168-69.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ARTUR LIRA PEIXOTO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigância de má-fé, a pagar à empresa embargada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (Arts. 80, I e V, e 81, "caput", do CPC). **Processo: ED-AIRR - 1447-31.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL TANZAN DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luciana Martins Pereira Cortopassi, Embargado(a): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2026-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELIANE SEIKO ITO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF e acolher aqueles opostos pela FUNCEF, para explicitar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2078-71.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): GERSON GUIDA SCHMALBACH, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 247-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Embargado(a): JOSÉ RUI DESTITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 579-86.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Embargado(a): RICARDO QUEVEDO DA CUNHA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 680-83.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 815-15.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ABSOLUT HALL EVENTOS LTDA., Advogado: José Saraiva, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Embargado(a): AILTON SANTOS DA MOTA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente



protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 931-47.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAI E REGIÃO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1369-58.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Marcelo Tucunduva, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1460-24.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIGUEL DE SANTANA SOARES, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 2047-50.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIANE PEROLA MAIZEL, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 78-90.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1594-51.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇA, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 2054-32.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): AMARO DOS REIS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

**Processo: ED-ARR - 2175-48.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: DANILO JUNIO MACHADO FIEL, Advogado: Maíra Morato Araújo Machado, Embargado(a): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 3102-59.2013.5.15.0025 da**



**15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FAUSTINO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10127-34.2013.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): DIRCEU DE MORAES BERRAQUEIRO, Advogado: Geraldo José Pereti, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10591-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THALES TAWAN COIMBRA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22500-80.2013.5.16.0019 da 16a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): TATIANA DA SILVA BARROS ARAÚJO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDGARD SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62-11.2014.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 268-63.2014.5.03.0096 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Embargado(a): MIGUEL ALBINO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 448-75.2014.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Ana Heloísa Zagonel Negrão, Embargado(a): TERESINHA PRAVATO, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar as embargantes a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-AIRR - 449-11.2014.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): NEWTON QUARESMA DA COSTA, Advogado: Daniel Santana Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1327-37.2014.5.03.0080 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): IVANRANEGA ATRÍCIO FILGUEIRA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1921-28.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José de Matos Ferreira Diniz Junior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Bruno Faccion Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10005-92.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Embargado(a): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma